



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

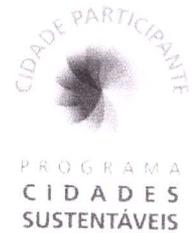
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Processo nº 167/2018
Edital nº 167/2018
Pregão Presencial nº 75/2018

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI - EPP, em face da licitante VINICIUS AGUIAR, que, por hora se sagra como uma das licitantes vencedora do certame por ter ofertado melhor preço. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente aduz que a Recorrida apresentou Alvara de Localização e Funcionamento em desacordo com o Edital, pois o mesmo não é pertinente ao ramo de atividade, e não compatível com o objeto contratual "lubrificantes e graxas".

Em resposta a Recorrida assevera que suas atividades são plenamente compatíveis com o objeto licitado, alegando que apenas apareceu de forma abreviada no Alvará de Funcionamento a relação do ramo de atividades exercido pela empresa, estando assim apto para execução do objeto.

II - FUNDAMENTOS.

De fato, o prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame.

Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão. Portanto, o recurso interposto regularmente cumpre o requisito temporal.

No mérito, aos olhos desta Pregoeira, não merece deferimento. Vejamos!

Observo em consulta a Autenticidade do alvará apresentado pela empresa VINICIUS AGUIAR, mostrou-se autêntico, sendo assim por ele não apresentar de forma detalhada as informações do ramo de atividade, em busca pelo CNAE da Recorrida, em consulta ao arquivos do IBGE, através da busca pelo código da atividade, demonstra que a empresa se ativa em " *comércio varejista*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



de lubrificantes" como ocupação secundária. Não obstante, trouxe aos autos o Boletim de Cadastramento para Alvará de Funcionamento, onde prova que os campos abreviados no Alvará de Funcionamento da empresa são as abreviações das Atividades exercida pela empresa como segue:

Alvará Abreviado:

PRO D VEN, EDI D JOR DIA, COM A VAR D
PEC E ACE P VE

Descrição completa conforme Boletim de
Cadastramento para Alvará de Funcionamento:

PROMOÇÃO E VENDAS, EDIÇÃO DE
JORNAL DIÁRIOS, COMÉRCIO A VAREJO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA
VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO
VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITÁRIOS, EDIÇÃO DE CASATOS,
LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS.

Onde comprova a pratica do objeto pretenso da licitação. Ademais em todos os demais documentos apresentados de habilitação da empresa e na Licença Sanitária Municipal constam ramo de atividade pertinente à realização do objeto. Ou seja, salvo prova em contrario, o que até o presente momento não se vislumbra nos autos, a Recorrida se encontra apta a execução do objeto da presente licitação.

Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento do recurso.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa MARCO ANTONIO CHAVES EIRELI - EPP, por entender que a Recorrida preenche os requisitos de habilitação.

Guairá-SP, 03 de Dezembro de 2018.


Eliana Paulo Quirino
Pregoeira